



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

RELATÓRIO DE GESTÃO

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

CONTA DE GERÊNCIA

DE 01 DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2024



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

1. Introdução

A Direção Regional da Educação e Administração Educativa, adiante abreviadamente designada por DREAE, é um serviço de natureza executiva da Secretaria Regional da Educação, Cultura e Desporto (SRECD), com a missão de conceber, orientar, coordenar e avaliar o sistema educativo da Região Autónoma dos Açores.

A sua missão inclui, ainda, conceber medidas de gestão, bem como a coordenação e apoio técnico e legal nas áreas dos recursos humanos e da administração escolar, em alinhamento com as diretrizes estabelecidas para a administração regional.

Visa, assim, criar condições para a implementação de políticas de desenvolvimento e valorização dos recursos humanos, promovendo simultaneamente a autonomia das escolas, a gestão estratégica e a melhoria organizacional, providenciando conhecimento especializado de suporte aos processos de decisão política e de informação, à comunidade educativa e à sociedade em geral.

Tem definida a visão de ser uma instituição dinâmica, moderna, inovadora e comprometida com os referenciais de excelência do ensino, perseguindo a qualidade a todos os níveis, desde a organização e conceptualização até à execução.

A natureza e competências encontram-se definidas no Decreto Regulamentar Regional n.º 18/2024/A, de 15 de novembro, publicado no Diário da República, I Série, n.º 222.

Até à publicação do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2024/A, de 24 de junho, diploma que aprova o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2024, a execução decorreu com base num orçamento transitório, sustentado nas dotações corrigidas do orçamento de 2023, e conforme o disposto no artigo 58º da lei n. 151/2025, Lei de Enquadramento Orçamental.

A DREAE rege-se pelo regime jurídico e financeiro da autonomia administrativa, nos termos do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho (na redação em vigor), adaptado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 7/97/A, de 5 de junho, bem como pelas disposições constantes nas alíneas b), c) e e) do artigo 9.º, e nas alíneas a) e b) do artigo 11.º do Decreto



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

Regulamentar Regional n.º 3/2024/A, de 11 de abril, e no Despacho n.º 406/2025, de 21 de fevereiro.

O presente relatório de gestão é elaborado no âmbito da prestação de contas relativa à gerência de 2024, com base no Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), conforme o Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, e de acordo com a Instrução n.º 1/2019 do Tribunal de Contas.

As demonstrações financeiras aqui apresentadas referem-se ao período compreendido entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2024. As notas ao balanço e à demonstração de resultados incluem informações relevantes que visam facilitar a sua compreensão. As notas consideradas não aplicáveis ou de relevância material reduzida foram omitidas.

A não inclusão de mapas previsionais na conta de gerência de 2024 encontra-se justificada pelo ponto 1.4 da Instrução n.º 1/2019 do Tribunal de Contas, bem como pelo n.º 5 do artigo correspondente na Lei n.º 41/2020, de 18 de agosto (terceira alteração à Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, Lei de Enquadramento Orçamental).

Os documentos relativos à conta de gerência estarão disponíveis no seguinte endereço eletrónico: https://edu.azores.gov.pt/sobre/#prestacao_contas.

2. Descrição das atividades

A DREAE prossegue os seus fins, no quadro da missão da SRECD, visando:

- a) Assegurar a execução da política definida para o sistema educativo e o bom funcionamento da rede escolar, no âmbito da respetiva missão;
- b) Programar e promover o desenvolvimento do sistema educativo regional;
- c) Promover o desenvolvimento curricular e a adequação do sistema educativo à especificidade da Região Autónoma dos Açores;
- d) Promover e acompanhar a avaliação do sistema educativo e das escolas;
- e) Coordenar, acompanhar e propor orientações relativamente ao ensino artístico na Região Autónoma dos Açores;
- f) Promover atividades de apoio ao desporto escolar;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

- g) Assegurar o funcionamento da escolarização da segunda oportunidade, nas suas várias modalidades, numa perspetiva de formação ao longo da vida nas escolas do ensino público da Região Autónoma dos Açores;
- h) Coordenar e apoiar a formação do pessoal docente e do pessoal de ação educativa, nos termos da legislação aplicável em vigor;
- i) Acreditar as entidades formadoras, atribuir o estatuto de formador, bem como certificar a formação contínua, nas suas diversas modalidades;
- j) Coordenar e apoiar o ensino particular, cooperativo e solidário, incluindo os estabelecimentos de educação pré-escolar dependentes das instituições particulares de solidariedade social, nos termos da legislação aplicável na matéria;
- k) Assegurar a avaliação, nas modalidades de ensino relativas ao ensino particular e cooperativo, bem como dos estabelecimentos de educação pré-escolar dependentes dos estabelecimentos de educação e ensino dos setores particular, cooperativo e solidário, nos termos da legislação aplicável na matéria;
- l) Coordenar a análise dos pedidos de candidaturas de apoios financeiros inerentes ao ensino particular e cooperativo, bem como dos estabelecimentos de educação pré-escolar dependentes dos setores particular, cooperativo e solidário;
- m) Participar em projetos comunitários referentes ao ensino regular, particular e cooperativo, incluindo a formação profissional, bem como dos estabelecimentos de educação pré-escolar dependentes dos estabelecimentos de educação e ensino dos setores particular, cooperativo e solidário, nos termos da legislação aplicável na matéria;
- n) Promover a qualidade dos materiais didáticos, procedendo, quando necessário à avaliação da respetiva adequação;
- o) Conceber, implementar e desenvolver procedimentos de monitorização e acompanhamento em matéria de segurança escolar;
- p) Dinamizar no sistema educativo regional os princípios e as práticas da promoção da saúde em meio escolar;
- q) Assegurar a execução da política definida para o desporto escolar, dinamizando-o e apoiando-o;
- r) Preparar as propostas do plano anual e de médio prazo, bem como a proposta de orçamentos;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

- s) Assegurar a execução do plano de investimentos e propor eventuais reajustamentos;
- t) Orientar, coordenar e avaliar a gestão pedagógica, administrativa, financeira e patrimonial dos estabelecimentos de educação e de ensino, bem como de outros serviços criados ou a criar, na sua dependência;
- u) Estudar e propor soluções inovadoras que visem a racionalização dos recursos e o sucesso escolar;
- v) Assegurar a gestão integrada de todos os trabalhadores dos seus serviços dependentes, acompanhando os processos de recrutamento e seleção;
- w) Transmitir aos seus serviços dependentes, a política definida para a administração regional em matéria de pessoal, definindo as medidas consideradas necessárias à sua execução;
- x) Garantir a operacionalização dos instrumentos de recrutamento e gestão do pessoal docente e não docente, incluindo o respetivo suporte informático;
- y) Organizar e manter devidamente atualizado o cadastro de todos os trabalhadores ao serviço do sistema educativo;
- z) Determinar as necessidades de infraestruturas educativas, planeando e mantendo atualizada a carta escolar;
- aa) Colaborar na preparação das propostas dos planos anual e de médio prazo, bem como na proposta de orçamento;
- bb) Autorizar e atribuir as transferências dos montantes decorrentes dos contratos de desenvolvimento entre a administração regional autónoma e a administração local, nos termos previstos no Decreto Legislativo Regional 32/2002/A, de 8 de agosto, que estabelece o regime de cooperação técnica e financeira entre a administração regional e a administração local, na sua redação em vigor, dos contratos-programa ou outros contratos e acordos de colaboração que venham a ser celebrados, bem como praticar todos os atos subsequentes;
- cc) Celebrar contratos previstos no Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional 26/2005/A, de 4 de novembro, na sua redação em vigor, bem como, autorizar e atribuir os pagamentos a que haja lugar, bem como praticar todos os atos subsequentes do procedimento;
- dd) Cooperar na elaboração dos programas preliminares relativos à construção ou beneficiação de instalações desportivas escolares e seu apetrechamento, bem como emitir parecer sobre



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

as diversas fases de desenvolvimento dos projetos, em articulação com o departamento do Governo Regional com competências em matéria de obras públicas;

ee) Assegurar a realização de outras tarefas que, no âmbito da sua área de competências, lhe sejam distribuídas ou cometidas à sua responsabilidade.

3. Estrutura organizativa

A Direção Regional da Educação e Administração Educativa é dirigida por um diretor regional, cargo de direção superior de 1.º grau, ao qual compete, nomeadamente:

- Coadjuvar o Secretário Regional no exercício das suas competências;
- Praticar os atos da sua competência própria ou delegada;
- Coordenar a atividade dos órgãos e serviços que integram a Direção Regional da Administração Educativa;
- Orientar os serviços dependentes da SRECD, na sua área de competência;
- Assegurar a realização de outras tarefas que, no âmbito da sua área de competências, lhe sejam distribuídas ou cometidas à sua responsabilidade.

A estrutura da DREAE integra, a partir da publicação da orgânica da SRECD, a Direção de Serviços Educativos e a Direção de Serviços de Pessoal e Gestão Financeira.

Cada Direção é dirigida por um diretor de serviços, cargo de direção intermédia de 1º grau.

As respetivas competências, serviços e funções estão descritos no Decreto Regulamentar Regional nº 18/2024/A de 15 de novembro.

A organização do trabalho é estruturada no sentido de dar cumprimento ao princípio da segregação de funções, evitando-se assim que sejam atribuídas à mesma pessoa duas ou mais funções concomitantes, com o objetivo de impedir ou dificultar a prática de erros ou irregularidades ou a sua dissimulação.

A DREAE tem estabelecidos os princípios e regras em matéria de ética e de comportamento profissional dos trabalhadores e colaboradores no exercício das suas funções, independentemente da sua função, posição hierárquica ou vínculo.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

4. Recursos Humanos

A DREAE a 31 de dezembro de 2024 totalizava 61 elementos, para assegurar as diferentes atividades, detendo as valências, experiência e formação adequadas para o exercício das funções atribuídas.

Categoria	Diretor Regional	1
	Chefes de Divisão	5
	Técnico Superior	29
	Assistente Técnico	23
	Assistente Operacional	1
	Diretores de Serviços	2

5. Organização contabilística

5.1. Existe um manual de procedimentos contabilísticos organizado que garante a execução da contabilidade de forma rigorosa, criteriosa e isenta de erros materiais.

5.2. Os documentos de suporte ao registo das operações contabilísticas estão arquivados da seguinte forma:

- Despesas – por processo de despesa, o qual integra o n.º de processo de despesa, a informação de cabimento, a autorização da despesa, o n.º de compromisso, a nota de encomenda, o documento comprovativo da despesa (fatura ou documento equivalente) e recibo comprovativo do pagamento.

Estes processos estão arquivados por ordem de pagamento organizados de acordo com a classificação económica das despesas públicas.

Todos os pedidos de libertação de créditos estão arquivados em pasta separada, com a identificação dos pedidos de autorização de pagamentos a que correspondem.

- Pagamentos – Relativamente aos pedidos de autorização de pagamento, estes encontram-se arquivados num copiador geral, por ordem numérica, junto das cópias dos avisos de pagamentos, enviados aos respetivos fornecedores.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

5.3. A DREAE utiliza a solução de Gestão de Recursos Financeiros em modo partilhado (GeRFiP) que integra a gestão logística, orçamental, financeira e patrimonial.

O sistema informático para a execução da contabilidade assenta em mecanismos automáticos de geração de movimentos contabilísticos. Trata-se de um sistema de gestão financeira e contabilística em que os movimentos contabilísticos e patrimoniais são gerados à medida que as tarefas e as operações inerentes à execução orçamental são executadas.

Este automatismo é conseguido graças a um sistema de equivalências e ligações entre a classificação económica das despesas e das receitas públicas e o código de contas previsto no SNC-AP.

5.4. Relativamente às demonstrações financeiras intercalares, a DREAE, elabora demonstrações financeiras mensais, sendo as mesmas utilizadas para efeitos de controlo e gestão interna.

5.5. Em termos contabilísticos, existe descentralização do processo de registo das despesas, repartidas pelos dois centros financeiros desta empresa, embora exista centralização nas contas finais.

5.6. Dando continuidade aos procedimentos efetuados, de acordo com a orgânica da SRECD, os processos contabilísticos da DREAE são tratados pelo núcleo de Contabilidade e Gestão, órgão tutelado pelo Gabinete da Secretária Regional, embora a autorização quer da despesa quer do pagamento seja sempre da competência do Diretor Regional como órgão máximo da Entidade.

6. Informação Financeira

Quanto ao orçamento da DREAE, denominado, em termos contabilísticos, de empresa A083, o mesmo foi executado através dos seus 2 centros financeiros, sendo um do centro comum da DREAE (Departamento 05, Capítulo 02, Divisão 01) e o outro do Plano de Investimentos (Capítulo 50) divididos por 9 subprojectos (Ilhas): Santa Maria (00001) S. Miguel (00002), Terceira (00003), S. Jorge (00004), Graciosa (00005), Pico (00006), Faial (00007), Corvo (00008) e Flores (00009). A execução situou-se, no geral, nos 94,64% do valor total da sua dotação inicial, sendo o centro comum, o que teve a execução mais alta (99,19%).



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

Quanto à execução do Plano de Recuperação e Resiliência a mesma situou-se em 11,26%, tendo atingido pagamentos no valor de 1.010.147,02€.

À dotação inicial, foi diminuído o valor de 23.400,00 € referente ao cativo legal de 6% sobre as rubricas do agrupamento 02, conforme preconizado no n.º 1 do artigo 4º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2024/A de 24 de junho.

No final do ano 2024, houve despesas que foram processadas e que transitaram para 2025, no valor de 445.618,21 tendo em conta que existiram pedidos de libertação de créditos e pedidos de autorização de pagamento não aprovados pela DROT. Estas despesas são relativas a transferências e subsídios, nomeadamente, da atribuição de apoio ao ensino particular (307.800,00€), pagamento de despesas do Plano da DREAE (80.253,21€), pagamento de despesas do Plano da DREAE - PRR - (57.565,00€).

A DREAE apresenta, no fim do exercício de 2024, o saldo da gerência seguinte no valor de 30.384,17€ que corresponde ao valor retido aos trabalhadores nos vencimentos de dezembro de 2024, e foi entregue às respetivas entidades em janeiro de 2025, cumprindo a data limite de entrega.

Os resultados líquidos apresentados quer no balanço, quer na demonstração de resultados, no valor de 840.560,89€, são o resultado da diferença entre os proveitos (319.683.079,18) e os custos (318.842.518,29) incluindo as amortizações.

7. Outra informação considerada relevante:

7.1. Oportunidade da Informação – A informação contabilística encontra-se disponível nos serviços administrativos e devidamente organizada, sendo introduzida diariamente no sistema informático de apoio à contabilidade.

Os registos contabilísticos são objeto de conferências periódicas através do cruzamento da informação registada no sistema informático de apoio à contabilidade.

7.2. Reconciliações bancárias – As reconciliações bancárias são efetuadas mensalmente, sendo verificadas pelos trabalhadores da contabilidade. Sempre que se verificaram diferenças as mesmas foram averiguadas e regularizadas.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

7.3. Relatório Avaliação Subvenções Públicas 2024 – O ORAA para 2024, impõe através do seu artigo 50º do DLR n.º2/2024/A, de 24 de junho, a obrigatoriedade de que as subvenções atribuídas pelos serviços integrados e pelos serviços e fundos autónomos da Administração Regional são objeto de avaliação dos resultados da sua atribuição, a qual consta do relatório que integra a presente conta de gerência.

O DIRETOR REGIONAL